

AUTÓGRAFO Nº AUT-039/2016 CONFORME PROCESSO-307/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 23/08/2016 09:32:02

Protocolado por: Débora Geib

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Gramado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Gramado, de acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 197, VI, da Constituição Estadual do RS; da Lei 13.990/2012, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Estado RS; da Lei nº 2.927/2011, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Gramado e, da Lei nº 3.406/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Gramado.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal são dotados de autonomia relativa na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor, e vinculados ao Secretário Municipal da Educação e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada escola.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na consulta e indicação da lista triplíce de diretor do estabelecimento de ensino;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III – autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

IV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII – valorização do profissional da educação;

VIII – eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 5º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

a) Conferência Municipal de Educação

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

e) Conselho da Alimentação Escolar.

II – instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

a) Conselho Escolar;

b) Círculo de Pais e Mestres - CPM;

c) Grêmios Estudantis;

d) consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação de Gramado é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal da Educação de Gramado são definidas em legislação específica tendo ainda as prerrogativas facultadas pela Lei Municipal 2927/2011.

Seção II Das Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal de Educação

Subseção I Da Conferência Municipal de Educação

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I – propor políticas educacionais de forma articulada;

II – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

III – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V – implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 8º A Conferência Municipal da Educação debaterá o Plano Municipal de Educação - PME, nos termos do Plano Nacional de Educação, conforme estabelecido na Lei 3406/2015, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Gramado.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Gramado, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

Subseção II Do Fórum Municipal de Educação

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Gramado.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados pela Lei 3406/2015.

Subseção III Do Conselho Municipal de Educação

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Gramado, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Gramado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 2923/2011, e o seu regimento interno aprovado pelo Decreto 084/2012, o qual dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Subseção IV Do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 12. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Lei nº 2577/2007, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Subseção V Do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à

alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação - CAE foi criado pela Lei nº 2871/2011, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Seção III **Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal**

Subseção I **Do Conselho Escolar**

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Gramado contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, conforme disposto na Lei nº 2927/2011.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em regimento interno próprio, aprovado em assembleia geral do respectivo estabelecimento de ensino.

Subseção II **Do Círculo de Pais e Mestres - CPM**

Art. 15. O Círculo de Pais e Mestres - CPM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de Gramado, se constitui em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III **Dos Grêmios Estudantis**

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Gramado, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

Art. 17. Os Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres e os Grêmios Estudantis dos estabelecimentos de ensino Rede de Ensino Pública de Gramado, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Gramado.

Subseção IV **Da consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino**

Art. 18. A consulta e indicação da lista triplíce para a função de diretor das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguem o regulamento disposto por decreto municipal.

CAPÍTULO IV **DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA**

Seção I **Da Autonomia da Gestão Pedagógica**

Art. 19. Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Gramado.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 20. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

Seção II **Da Autonomia Administrativa**

Art. 22. A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I – formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;
- II – gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III – reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Art. 23. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

- I – Diretor e Vice-Diretor da escola, conforme legislação municipal vigente;
- II – Conselho Escolar, conforme regimento interno aprovado.

Art. 24. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

- I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Art. 25. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem ao Diretor da Escola:

- I – elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
- II – gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;
- III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III

Da Autonomia Financeira

Art. 26. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Gramado será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres – CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições;

Art. 27. Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar do estabelecimento de ensino.

§1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;
- II – orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;
- III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado do RS.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de Agosto de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal